



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0118/2021**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0118/2021**, que “dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da COVID 19”.

Segundo seus Autores, o(a)s nobres Vereadora Juliana Cardoso, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy e Vereadora Silvia da Bancada Feminista, a presente propositura *“tem como objetivo garantir o direito de moradia, princípio fundamental estabelecido em nossa Constituição Federal em especial no momento de pandemia em que vivemos, estando em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade’ e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os munícipes.*

A Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, criada por movimentos e organizações sociais, foi responsável por auxiliar dezenas de famílias pelo país durante a pandemia de coronavírus.

Lançada no mês de junho de 2020, a ação busca resolver a situação de insegurança pela qual passam as famílias mais vulneráveis e também as pessoas em situação de rua.

Nos últimos meses, em plena pandemia do Covid-19, governos, judiciário e proprietários insistem em desabrigar famílias por todo o Brasil. São sem teto, sem-terra e locatários que são removidos de suas moradias, muitas vezes com força policial. O isolamento social e a higienização constante são as medidas comprovadamente mais eficazes contra o avanço da pandemia, mas estas medidas são negadas a boa parte da população, que não tem garantido o direito à moradia digna.



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0118/2021**

Em sua tramitação pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** a proposta recebeu parecer **pela legalidade**. Contudo, aquela Comissão aprovou **Substitutivo** ao texto original, visando adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** alia-se aos Autores na sua intenção de implementar as ações previstas no presente PL. Manifesta-se, assim, **favoravelmente** à aprovação da propositura, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em